

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 18/02/2022

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.708/2022 =

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.653/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 10, da Lei Municipal nº 2.653/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. O Art. 11, da Lei Municipal nº 2.653/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário será de R\$ 700,00 (setecentos reais) de bolsa e R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, totalizando o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente através de decreto municipal.

Art. 3º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 17 de fevereiro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.708/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.708/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 17/05/2022

Peter Nogueira da Costa

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.653/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 10, da Lei Municipal nº 2.653/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. O Art. 11, da Lei Municipal nº 2.653/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário será de R\$ 700,00 (setecentos reais) de bolsa e R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, totalizando o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente através de decreto municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de fevereiro de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 010 /2022 =

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.653/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 10, da Lei Municipal nº 2.653/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. O Art. 11, da Lei Municipal nº 2.653/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário será de R\$ 700,00 (setecentos reais) de bolsa e R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, totalizando o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente através de decreto municipal.

Art. 3º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 010/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 2.653/2021 e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.563/2021, que estabelece regras para a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

Por sua vez, o artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2022 dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.563/2021, aumentando a carga horária diária de 04 (quatro) para 05 (cinco) horas e a mensal de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) horas.

Já o artigo 2º do Projeto de Lei nº 010/2022 altera o texto artigo 11 da Lei Municipal nº 2.563/2021, para estabelecer novo valor para a bolsa estágio, que passará a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) com o acréscimo de vale transporte de R\$ 100,00 (cem reais). Na redação original, o valor da bolsa estágio era de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o vale transporte de R\$ 100,00 (cem reais).

Elaborado em uma página, o Projeto de Lei nº 010/2022 possui o total de dois artigos.

PARECER DO RELATOR:

De acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Não obstante, o inciso II do referido dispositivo constitucional, assegura aos Municípios, competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o Município detém competência para legislar sobre concessão de estágio, nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como para promover alterações no texto da Lei Municipal nº 2.653/2021.

Por conseguinte, a iniciativa de projeto de lei que estabeleça regras para concessão de estágio nos órgãos da Administração Pública Municipal, cabe ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 47, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma, não há exigência para que a matéria objeto do projeto de lei que está em análise seja veiculada em lei complementar, na medida em que não está elencada no rol do artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. Aliás, a Lei Municipal nº 2.653/2021 foi editada através de lei ordinária, sendo, portanto, desnecessário, que a norma alteradora adote forma diversa.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2022.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 010/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


ALCIMAR PERUZINI
Relator


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator